

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, destinando o percentual de cinco décimos por cento da arrecadação dos impostos sobre renda e sobre produtos industrializados para aplicação pelas Instituições Federais de Ensino Superior na Amazônia Legal.

**Art. 1º** O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.159. ....

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre os produtos industrializados, quarenta e sete inteiros e cinco décimos por cento, na seguinte forma:

.....  
d) cinco décimos por cento para aplicação, pelas Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal, em programas de ensino, pesquisa e extensão, voltados à promoção do desenvolvimento sustentável na forma que a lei estabelecer;

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de maio de 2003

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal